



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ATO DA MESA N.º 2, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a participação remota de vereadores nas reuniões da Câmara.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e visando disciplinar o disposto no art. 3º da Resolução nº 03/2020, que “regulamenta a realização de sessões virtuais e o funcionamento do Sistema de Deliberação à Distância da Câmara Municipal”,

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema de Deliberação à Distância (SDD), instituído pela Resolução nº 03/2020, de 03 de junho de 2020, poderá ser utilizado a fim de viabilizar a participação de Vereador que, em caráter eventual, encontrar-se impossibilitado de comparecer presencialmente à reunião da Câmara, por motivo de doença, cumprimento de quarentena, viagem ou outro impedimento justificado, observado o disposto neste Ato.

Art. 2º. O Vereador que necessitar participar remotamente de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara, por qualquer das causas previstas na Resolução nº 03/2020 e no art. 1º deste Ato, deverá requerê-lo à Presidência da Câmara até as 17:00 h. do dia útil anterior à respectiva reunião.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado por escrito, ou através de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional da Presidência da Câmara, ou excepcionalmente através de aplicativo instantâneo de mensagens, e deverá conter a identificação do Vereador, a data da reunião à qual deseja participar remotamente e o motivo do impedimento para seu comparecimento presencial.

§ 2º. Havendo a comunicação tempestiva pelo Vereador, deverá a Presidência da Câmara despachar o requerimento o mais rápido possível, e comunicar imediatamente a decisão ao requerente, via telefone ou aplicativo instantâneo de mensagens.

Art. 3º. Quando o impedimento para comparecimento decorrer de fato imprevisto e repentina, e a solicitação para participação remota não puder ser apresentada no prazo do art. 2º, poderá ainda o Vereador interessado apresentar requerimento até o horário previsto para início da respectiva reunião, porém neste caso o deferimento será condicionado à disponibilidade técnica da Secretaria da Câmara para viabilizar a participação remota.

02 / 03 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parágrafo único. A eventual inviabilidade técnica para participação remota, na hipótese deste artigo, não se constitui, por si só, como justificativa para abono da falta do Vereador.

Art. 4º. O Vereador que for autorizado a participar remotamente será considerado presente à sessão se concretizar a sua conexão, com comunicação por imagem e som inteligíveis, até o início da Ordem do Dia, bem como participar das votações e permanecer conectado e acompanhando a reunião.

Parágrafo único. Será abonada a falta quando o Vereador previamente autorizado à participação remota deixar de fazê-lo em virtude de falhas técnicas em equipamentos da Câmara ou na conexão desta com a internet.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Bom Jardim de Minas, 1º de março de 2021.

Emanoel
Emanoel Maria Nunes

Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Vice-presidente

Ronicelson Andrade Pereira
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas
02/03/2021
Cecília Sampaio